

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.08/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre do Regimento Interno do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue de Bananeiras(CMMPCDB-Bananeiras – Pb), e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM n. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue e do Chikungunya;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue e do Chikungunya;

Considerando a série histórica da situação epidemiológica de Dengue no Município de Bananeiras, em especial, a epidemia ocorrida nos últimos anos com casos notificados;

Considerando a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007.

DECRETA:

I - DEFINIÇÃO

Art.1º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue foi instituído por intermédio de orientação na Portaria GM n. 2778, de 2009.

§ 1º - O Comitê foi constituído visando a mobilização e participação dos diversos seguimentos da comunidade valenciana nas ações de controle a dengue, tendo funções consultivas no âmbito de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os representantes do comitê desenvolvem e avaliam as ações demobilização e prevenção no combate a dengue no Município de Bananeiras, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue de Bananeiras tem por finalidade:

I – A elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;

Notificação de casos de dengue;

- Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue;
- Busca ativa de casos de dengue nas unidades de saúde;
- Coleta e envio aos Lacens de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiologia da Dengue;
- Levantamento de índice de infestação;
- Execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;
- Envio regular dos dados da dengue à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual;
- Análise e retroalimentação dos dados às unidades notificantes;
- Divulgação de informações e análises epidemiológicas da dengue;
- Gestão dos estoques municipais de inseticidas, biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue (*kit* diagnóstico);
- Coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;
- Capacitação de recursos humanos para execução do programa;
- Estruturação dos núcleos de epidemiologia municipais agregando as ações de vigilância de casos, entomológica, laboratorial e as operações de campo;
- Apresentação bimestral dos resultados do programa ao Conselho Municipal de Saúde e SES.

II – O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;

III – O fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;

IV – A melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;

V – A integração das ações de controle da dengue na atenção básica, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

VI – A utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios, etc;

VII - O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município;

VIII – Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de educação básica, educação técnica, ensino superior e imóveis especiais (unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc);

IX – Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc.), durante todo o ano na prevenção e controle à Dengue.

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Administrativa;

II – Assessoria Técnica;

III – Assembléia Colegiada.

Art. 4º - Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio de decreto municipal, para mandato no período de 04 (quatro) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo através da decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

I – compete ao Presidente:

a) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao controle à Dengue no Município.

II – compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em sua falta e eventuais impedimentos.

III – Compete ao 1º secretário:

a) redigir e digitar as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após as reuniões;

b) atuar junto à Secretaria Municipal para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

c) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

IV – compete ao 2º secretário:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

a) substituir o 1º secretário em sua falta e eventuais impedimentos.

Art. 6º - A Assessoria Técnica será composta pelos representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Assembléia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

§ 1º - A Assembléia Colegiada será composta por dois membros, sendo titular e suplente, indicados pelo setor público, autarquias, instituições e entidades, conforme Decreto Municipal de Nomeação dos Membros do Comitê de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue.

§ 2º - As Instituições participantes da Assembléia Colegiada serão:

I -01 - representante da Secretaria Municipal de Saúde

(MARYJANNE LUCENA DE MEDEIROS – TITULAR

ROMILTON LOPES DA COSTA SUPLENTE);

II – 01- representante da Vigilância Epidemiológica

(ERICA BRUNA CAMPOS COUTINHO – TITULAR

VALTER MORAIS SOARES JÚNIOR – SUPLENTE);

III – 01- representante da Coordenação da Atenção Básica

(OSÉ BARBOSA DE CARVALHO JÚNIOR- TITULAR

MARIA ALDENIR SILVA COSTA- SUPLENTE);

IV – 01- representante da Guarda Municipal

(JAILSON SANTOS SILVA - TITULAR

JANDOVI MARTINIANO DOS SANTOS- SUPLENTE);

V – 01-representante do Hospital Municipal Dr Clóvis Bezerra

(ALEXSANDRO ARIMATEA ROSA – TITULAR E

MÁRCIA MARIA COSTA DE SOUSA- SUPLENTE);

VI – 01-representante da Secretaria de Educação Municipal

(MARIA ANACELI DE ALMEIDA PRAZERES DE LIMA - TITULAR

JUCÉLIA CRISTINA TOMAZ DA SILVA- SUPLENTE);

VII- 01- representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

(GIVANISA MAIA MARTINS- TITULAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANA HELENA RAMALHO LEITE CORREIA- SUPLENTE);

IV – DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, no período de 12 meses, e ausentar-se por (três) 03 reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autárquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único: Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

V – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue:

- I – conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;
- II – auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e Legislação;
- III – auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- IV – auxiliar na implementação das ações de mobilização social.
- V – conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município.

VI – DOS PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá criar subcomitê de áreas fins.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos;

Art. 12 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue se reunirá quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 13 - Proposta de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

Art. 14 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá iniciar as reuniões e aprovar datas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: As decisões do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 15 - Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnica e Assembléia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direitos a voto.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º -Revoga - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Douglas Lucena".

Douglas Lucena Moura de Medeiros

PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

16.10.1879

CNPJ: 06.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 02 DE MARÇO DE 2016

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção ao Combate à Dengue e Chikungunya (CMMP/CDN-Bananeiras - PB), e dá outras providências correlatas."

CONSIDERANDO: Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue no Município de Bananeiras (DM n. 2779 que versa a criação de metas, com seus respectivos indicadores e metodologia para a Fase de Atividade do Programa de Controle das Ações de Vigilância em Saúde (PAV-Sa) a qual integra as metas para o controle da Dengue e do Chikungunya;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue e do Chikungunya;

Considerando a série histórica da situação epidemiológica de Dengue no Município de Bananeiras, em especial, a epidemia ocorrida nos últimos anos com casos notificados;

Considerando a recomendação de organizações de instituição dos Comitês de Mobilização, com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de dezembro de 2007;

DECRETA:

I - DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção ao Combate à Dengue foi instituído por intermédio da Universidade da Paraíba (UFPB) (DM n. 2779, de 2009).

§ 1º - O Comitê fará consultas e levou a mobilização e participação dos diversos segmentos da comunidade, valendo-se das ações de controle a dengue, tendo como objetivo o âmbito de sua competência.

(Assinatura)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os representantes do comitê desempenham e auxiliam as ações de mobilização e prevenção no combate à Dengue no Município de Bananeiras, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

II - DAS FINALIDADES

- Art. 2º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção ao Combate à Dengue de Bananeiras tem por finalidade:
- a elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidência técnica de que a erradicação do mosquito seja possível;
 - Notificação de casos de dengue;
 - Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue;
 - Monitorização de casos de dengue nas unidades de saúde;
 - Coleta e envio aos laboratórios de material de suspeita de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica de Dengue;
 - Fomento e apoio às ações de controle de inseticida, biocida e de medidas de higiene e de segurança;
 - Elaborar regulamentos de dengue da instituição estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual;
 - Analisar e reavaliamente os dados avançados notificados;
 - Divulgação de informações e análises epidemiológicas de dengue;
 - Gerar os estudos municipais de inseticida, biocida e para orientar a ação e meios de diagnóstico de dengue e dengonose;
 - Checagem e verificação das atividades de educação, comunicação e mobilização social de abrangência municipal;
 - Capacitação e/ou recrutamento para execução do programa;
 - Intervenção dos níveis de epidemiologia municipal agregando as ações de vigilância de casos, em ecologia, laboratório e as operações de campo;
 - Apresentação dos resultados do programa ao Conselho Municipal de Saúde e SES;
 - O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização populares, de maneira a se criar maior responsável cidadão de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadores do vetor;
 - O fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para monitorizar e prevenir a ocorrência precoce de surtos da doença;
 - A melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;
 - A integração das ações de controle da dengue na atenção básica, com ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saude Família (ESF).

(Assinatura)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - A criação de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na implementação de credenciais e identidades comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios, etc.

VII - O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município.

VIII - Implementar ações educativas contra a rede de educação básica, educação técnica, ensino superior e outras especiais (unidades básicas de saúde, hospitais, creches, grupos, comunitários, indústrias, etc);

IX - Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc.), durante todo o ano na prevenção e controle à Dengue.

III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção ao Combate à Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Secretaria Administrativa;
II - Assessoria Técnica;
III - Assembleia Legislativa.

Art. 4º - Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê serão nomeados por meio de decreto municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser substituído a qualquer tempo, mediante decreto de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º - As funções com suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

- compete ao Presidente:
- I) considerar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II) convocar as reuniões ordinárias, segundo o calendário anual pré establecido, das reuniões extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;
- III) implementar o Comitê em reuniões, em comitês e com autoridades e entidades, cujos temas estejam referentes diretamente ao combate à dengue, a Dengue e a chikungunya;
- IV) convocar as reuniões extraordinárias;
- V) substituir o Presidente em sua falta e eventuais impedimentos;
- VI) comparecer ao 1º secretário;
- VII) redigir e dirigir as atas das reuniões e conferir para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para conhecimento, em até uma semana após o dia das reuniões;
- VIII) atuar perante a Secretaria Municipal para o cumprimento, arquivamento e tramitação de documentos correspondentes do Comitê, a fim de obter conhecimento e aprovação das partes interessadas;
- IX) assumir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- X) comparecer ao 2º secretário.

(Assinatura)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - Substituir o 1º secretário em sua falta e eventuais Impedimentos.

Art. 6º - A Assessoria Técnica será composta por os representantes técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Assembleia Legislativa será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

§ 1º - A Assembleia Legislativa será composta por dois membros, sendo titular e suplente, indicados pelo setor público, autarquias, instituições e entidades, conforme Decreto Municipal de Nomeação dos Membros do Comitê de Mobilização e Prevenção ao Combate à Dengue.

§ 2º - As Instituições participantes da Assembleia Legislativa serão:

I - 01 - representante da Secretaria Municipal de Saúde (MARIANNI LUCENA PEREIRA - TITULAR)

RODRIGO LOPES DA COSTA (SUPLENTE)

II - 01 - representante da Vigilância Epidemiológica (FRICA BRUNA LAMPOS COUTINHO - TITULAR)

VALTER MORAIS SOARES JUNIOR (SUPLENTE)

III - 01 - representante da Coordenação da Atenção Básica (JOSE BARBOSA DE CARVALHO JUNIOR - TITULAR)

MARIA ALDENIR SILVA COSTA (SUPLENTE)

IV - 01 - representante da Guarda Municipal (MAURICIO SANTOS SILVA - TITULAR)

MARCO MAIA (SUPLENTE)

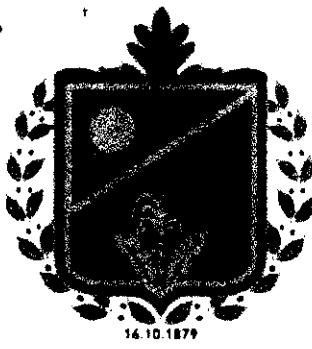
V - 01 - representante da Coordenação da Atenção Básica (JOCELLA CRISTINA TOMAZ DA SILVA - TITULAR)

(MARIA ANACLETE ALMEIDA PRAZERES DE LIMA - SUPLENTE)

VI - 01 - representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (IVANISA MAYA MARTINS - TITULAR)

(OLIVEIRA - SUPLENTE)

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS²

JORNAL OFICIAL

criado pela Lei nº. 06/77, de 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

16.10.1879

CNPJ: 06.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 02 DE MARÇO DE 2016



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANA HELENA RAMALHO (FOTO CORRIDA - SUPLENTE)

IV – DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue, no período de 12 meses, e ausentar-se por (três) 03 reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único: Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

V – DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue:

- I – conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;
- II – auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;
- III – auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- IV – auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- V – conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município.

VI – DOS PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Comitê Municipal de mobilização e prevenção no combate à Dengue poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos;

Art. 12 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue, reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 13 - Proposta de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue, deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

Art. 14 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue poderá iniciar as reuniões e aprovar delas com a presença de 2/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: As decisões do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 15 - Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnica e Assembleia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direitos a voto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Remigio - 02 de Março de 2016

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2016.

Douglas Lucena Mauro de Medeiros
PREFEITO CONSTITUCIONAL